

) NACIONAL

NTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 6	60 IA
0004	1

DATA 01/12/2014		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 660/2014					
AUTOR AMAURI TEIXEIRA N° PRONTUÁRIO							PRONTUÁRIO
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MO	TIPO DIFICATIVA	4 (X) ADI7	ΓΙVA 5 () S	UBSTIT	UTIVO GLOBAL
PÁGINA	ART	īGO	PARÁG	RAFO	INCIS	0	ALÍNEA

TEXTO

As alíneas a e c do incisos I e o inciso II do artigo 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, passam a ter a seguinte redação:

- I Em caráter privativo dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil:
- a) constituir, mediante lançamento, o crédito tributário e de contribuições de pessoa jurídica sujeita a tributação apurada com base no lucro real, presumido ou arbitrado;
- c) executar procedimentos de fiscalização em pessoa jurídica sujeita a tributação apurada com base no lucro real, presumido ou arbitrado.
- II Em caráter concorrente entre os ocupantes dos cargos da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil as demais atividades inerentes à competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

JUSTIFICATIVA

A Receita Federal do Brasil (RFB), órgão responsável pela administração tributária da União e que tem a responsabilidade de arrecadar e prover o Estado dos meios necessários ao seu funcionamento, precisa utilizar da maneira mais eficaz seus recursos materiais e humanos. A modernização da instituição, apesar dos muitos ensaios internos, ainda é muito tímida, e isto faz com que a ação do Estado neste campo seja insuficiente para combater práticas elisivas e fraudulentas, gerando assim, perda substancial de arrecadação e ineficácia no combate à corrupção.

Essa timidez na atuação fiscal é explicada a partir do diagnóstico da gestão contraproducente da RFB, principalmente em relação à sua política de administração de recursos humanos, notadamente acerca da distribuição das atribuições entre os ocupantes dos dois principais cargos do Órgão e a alocação deste corpo funcional.

A "Carreira Auditoria da Receita Federal" é composta por dois cargos de nível superior, o de Auditor-Fiscal e o de Analista-Tributário, mas na distribuição das atribuições houve um inexplicável e equivocado

	ASSINATURA	
/		

isolamento que impedem o melhor aproveitamento da mão de obra disponível.

Em algumas unidades da RFB, os administradores locais promoveram a retirada dos Analistas-Tributários de áreas cujas atividades passaram a ser consideradas privativas do cargo de Auditor-Fiscal. Em outras unidades, para não prejudicar ou mesmo inviabilizar a execução dos serviços, os dirigentes locais optaram por manter os Analistas-Tributários de modo informal, o que por si só já demonstra a inaplicabilidade desse equivocado dispositivo legal.

Ainda, em outras unidades, muitas atividades atribuídas por força da lei aos Auditores-Fiscais deixam de ser realizadas por não disporem destes servidores em quantidade suficiente, por estes não deterem capacitação necessária ou por simples falta de interesse para atuarem. Esse quadro demonstra o mal aproveitamento da força de trabalho e o engessamento do Órgão, cuja gestão de pessoas não dispõe de flexibilidade regulamentar para enfrentar as demandas impostas, prejudicando a atuação do Estado e também os contribuintes.

Da análise da situação aqui exposta e considerando-se os recursos humanos à disposição da Receita Federal, venho, por meio da presente exposição de motivos, propor um conjunto de medidas para otimizar a utilização das forças de trabalho dos integrantes da Carreira Auditoria da RFB.

Registre-se que o ponto central dessa otimização aponta para a concentração da atuação dos Auditores-Fiscais no universo de contribuintes com alto faturamento, possibilitando que a fiscalização sobre as microempresas e empresas de pequeno porte, além da fiscalização no controle aduaneiro de menor complexidade e as atividades de outras áreas em nível assemelhado, possam ser desempenhadas também por Analistas-Tributários.

É importante ressaltar que os Analistas-Tributários são selecionados em um concurso público de altíssimo nível onde são exigidos amplos conhecimentos de diversas áreas do direito, contabilidade, e de informática, entre outras disciplinas, resultando num quadro funcional de elevado nível de capacidade e com amplos conhecimentos, permitindo esta utilização sem que haja prejuízos à qualidade das atribuições realizadas.

Outro aspecto que deve ser destacado é que a maioria das atribuições que passam a ser concorrentes, já foram desempenhadas pelos Analistas-Tributários, tanto no momento atual, por necessidade da administração em várias unidades da RFB que não têm auditores em quantidade suficiente, quanto no passado, antes da vigência da MP que deu origem à Lei n° 10.593. Isso demonstra que os Analistas-Tributários sempre estiveram preparados para assumir a demanda de serviços referentes às atribuições que lhes foram retiradas em 1999 e que estamos lhes devolvendo agora.

	ASSINATURA	
/		

Em resumo, se propõe que as atividades que não estejam no ápice da capacidade do corpo funcional do Órgão possam ser desempenhadas de forma concorrente pelos ocupantes dos dois cargos da Carreira, podendo ainda a administração tributária aproveitar o trabalho dos Auditores nestas áreas, melhorando significativamente o uso da mão de obra de toda a Carreira de Auditoria.